



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2023

Dispõe sobre o recebimento de patrocínio para realização de eventos públicos no âmbito da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste resolve:

Art. 1º. Os eventos públicos realizados pela Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado.

Parágrafo único. São vedados os contratos de patrocínio para divulgação de bebidas alcoólicas, fumo, loterias, materiais pornográficos, propaganda político-partidária e que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

Art. 2º. O recebimento de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, será mediante a publicação de edital de chamada pública de patrocinadores.

Parágrafo único. O edital conterá, no mínimo, a data ou período de realização do evento, as formas e condições de patrocínio, com ou sem estabelecimento de preço público.

Art. 3º. É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Diretoria de Comunicação e Cerimonial.

§ 1º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

§ 2º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento público.

§ 3º Compete à Diretoria de Comunicação e Cerimonial:

I - definir a adoção de critérios de utilização de marcas para ações de publicidade e de patrocínio;

II - supervisionar o conteúdo de comunicação das ações de patrocínio;



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



III - controlar, nas ações de patrocínio submetidas à sua aprovação, a observância dos objetivos e diretrizes previstos nos arts. 1º e 2º desta lei;

IV - analisar programas, políticas, diretrizes, planos, critérios e mecanismos de seleção de projetos de patrocínio, incluídos os editais públicos.

Art. 4º. As especificações para a aplicação das logomarcas deverão ser rigorosamente observadas, não podendo os patrocinadores utilizá-las sem prévia e expressa autorização, nem sem o devido acompanhamento dos agentes públicos.

Parágrafo único. O material deverá ser previamente encaminhado à Diretoria de Comunicação e Cerimonial para análise e, somente após a aprovação, será permitida a produção de peças gráficas.

Art. 5º. O deferimento ou não dos projetos fica a critério único e exclusivo do Presidente da Câmara Municipal, não cabendo recursos ou reclamações posteriores aos proponentes não atendidos.

Art. 6º. O uso da marca fica restrito ao projeto patrocinado, não podendo ser utilizada em outros eventos públicos.

Art. 7º. A Câmara Municipal fica autorizada a receber, em comodato ou doação, objetos de decoração para eventos em geral e para adorno do seu interior, mediante divulgação da marca do comodante ou doador, observadas as demais disposições dessa resolução.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “15 de Junho”, 19 de dezembro de 2023.

PAULO MONARO
- Presidente -

CELSO LUÍS DE ÁVILA BUENO
- Vice Presidente -

**VALDENOR DE JESUS GONÇALVES
FONSECA**
- 1º Secretário -

REINALDO OLIVEIRA CASIMIRO
- 2º Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=H3119P612Z07VTUVU>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: H311-9P61-2Z07-VTVU



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 9352/2023 19/12/2023 15:06 - CHAVE: H311-9P61-2Z07-VTVU